

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

Autores: Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.732, de 2021, da Deputada Sâmia Bonfim e outros pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio, em alusão à data de falecimento de três grandes personalidades do mundo da cultura: o compositor e músico Aldir Blanc; o ator, diretor e roteirista Flávio Migliaccio, ambos falecidos nessa mesma data no ano de 2020 e o ator e comediante Paulo Gustavo, falecido em 2021.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226371765200>

* CD226371765200 *

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de datas comemorativas e homenagens cívicas constitui elemento indispensável ao fortalecimento da identidade cultural de uma nação. A presente proposição legislativa corrobora com esse preceito ao pretender instituir, no calendário oficial, o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio, em alusão à data de falecimento de três grandes personalidades do mundo da cultura: o compositor e músico Aldir Blanc; o ator, diretor e roteirista Flávio Migliaccio, ambos falecidos nessa mesma data no ano de 2020 e o ator e comediante Paulo Gustavo, falecido em 2021.

Permitam-me, nobres Pares dessa Comissão, fazer uma breve digressão acerca do conceito antropológico de cultura para melhor demonstrar o quanto é significativa a instituição de uma data nacional, cuja finalidade é não apenas celebrar, mas reconhecer o papel dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em nosso país.

Cultura significa todo complexo que inclui o conhecimento, as artes, as crenças, as leis, a moral, os costumes e os hábitos adquiridos pelo ser humano não somente em família, mas em várias instâncias da sociedade. Do ponto de vista antropológico, Cultura também pode ser compreendida como um conjunto de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, aprendidos, de geração em geração, mediante a vida em sociedade. A cultura é um conceito que está sempre em transformação, pois, com o passar do tempo, ela é influenciada por novas maneiras de pensar e agir inerentes ao desenvolvimento do ser humano.

Nos últimos anos e com base em documentos internacionais emanados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a cultura foi elevada à dimensão de direito fundamental, devendo os estados promoverem o acesso às fontes da cultura, bem como darem condições para o pleno exercício dos direitos culturais. Isso encontra-se



* CD226371765200

consagrado no art. 215, *caput* de nossa Constituição Federal de 1988.

No entanto, muito ainda precisa ser feito pelo Poder Público para que a cultura possa fazer parte da vida cotidiana de todos cidadãos. A desigualdade econômica existente em nosso país se reflete na vida cultural de milhares de brasileiros, que são privados do acesso às mais diferentes manifestações artísticas e espaços culturais.

Historicamente, no rol das políticas públicas, a cultura sempre foi contemplada com ínfimos recursos orçamentários que, muitas vezes, inviabilizam até o pleno funcionamento da própria máquina administrativa de autarquias, fundações e institutos ligados ao setor cultural.

Acrescente-se a isso o fato de que o atual governo federal vem, de forma sistemática, promovendo o desmonte institucional de várias autarquias federais ligadas à área da cultura e promove uma campanha de criminalização dos artistas e censura a projetos culturais, comprometendo, ainda mais, o ofício de quem se dedica a produzir arte para a fruição de todos os brasileiros.

A esse quadro desalentador, veio se somar, desde o ano de 2020, os efeitos perversos advindos da Pandemia da Covid-19. Bem sabemos que, por conta da natureza intrínseca da atividade cultural que necessita de público para sua plena realização, os espaços artísticos foram os primeiros a cerrar suas portas e serão, com certeza, um dos últimos a normalizar sua programação.

A Cultura Brasileira agoniza, mas não morre! A História nos mostra que a luta e a resistência são fatores decisivos para se reverter essa perversa situação, que também afeta a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Nós, legisladores, não podemos nos omitir diante dessa situação. A aprovação desse Projeto de Lei é uma demonstração cabal desta Comissão em prol do reconhecimento e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Portanto, a instituição de uma nova data comemorativa para registrar na memória de todos a luta e resistência dos trabalhadores e trabalhadoras da



* CD226371765200
* CD226371765200

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

cultura é por demais justa, oportuna e relevante.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no âmbito dessa Comissão, uma audiência pública, no dia 05 de novembro de 2021, a qual tive a honra de presidir e que contou com a presença de representantes dos diferentes segmentos profissionais da cultura.

Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.732, de 2021. No ensejo, felicitamos à colega Deputada Sâmia Bonfim e aos demais parlamentares, que subscreveram essa proposição, pela brilhante iniciativa legislativa, ao instituir o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226371765200>



* C D 2 2 6 3 7 1 7 6 5 2 0 0 *